



# COBRAP

## TORNEIOS DE CANTO CURIÓ PRAIA CLÁSSICO

### Regulamento 2022

#### CAPITULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as normas e a rotina dos Torneios e Campeonatos de Canto de Curió (*Sporophila angolensis*).

**Art. 2º** - As normas e as rotinas deste Regulamento serão aplicadas a todos os torneios no âmbito nacional, promovidos pelas entidades pertencentes ao Sistema Confederativo, com o objetivo de unificar e padronizar todas as normas e regras.

**Art. 3º** - O descrito no Manual de Bem-Estar Animal apensado a este Regulamento terá que ser observado integralmente por ocasião de realização do evento.

#### CAPITULO II DAS CATEGORIAS

**Art. 4º** - Os Torneios e Campeonatos de Curiós canto Praia Clássico divide-se em duas Categorias:

- I** - Curió Preto Praia Clássico;
- II** - Curió Pardo Praia Clássico;

**Parágrafo Único:** Critérios para participação na categoria, Curió Pardo Praia clássico, deverão ser observados conforme as seguintes situações:

I - Deve possuir mais de 50% (cinquenta por cento) de cor parda.

a) em caso de dúvida sobre essa porcentagem, o expositor deve consultar os membros da organização do torneio, antes de fazer sua exposição.

II - Se o Curió já participou do Campeonato, do ano anterior, na categoria pardo, deverá se inscrever na Categoria Preto, independentemente do percentual de cor parda.

a) Se durante o campeonato o Curió perder a condição de pardo, terá que mudar para categoria Preto, não levando os pontos adquiridos durante a participação na categoria de pardo.



# COBRAP

## CAPITULO III DAS NOTAS E COMPOSIÇÃO DE CANTO

**Art. 5º** - Em ambas categorias, o canto praia clássico é composto das notas dispostas na seguinte sequência:

Ti -Tu-í, té té,
Quim Quim tói, té té, Tuá Tuá Tuá
Quim Quim, té té, Uil Uil, té té,
Quim Quim tói, té té, Tuá Tuá Tuá

§ 1º - Para análise dos 30% da não emissão de notas, verificar a coincidência do módulo de entrada, com o módulo de repetição.

§ 2º - Se o curió deixa de emitir um "té" no início: Ti-Tu-í, té \_\_ ,Quim Quim... equivale ao mesmo "té" que vem após o samarítá: Uil Uil, té \_\_ ,Quim Quim...

**Art. 6º** - Em ambas categorias, o canto praia clássico divide-se em:

I - Módulo de Entrada:

Ti- tu-í	Notas de entrada de canto
Té té	2 notas de preparação ou ligação
Quim Quim tói	2 notas de quim quim com tói
Té té	2 notas de preparação ou ligação
Tuá Tuá	2 ou mais notas de batidas de praia

II - Módulo de Repetição

Quim Quim	2 notas de quim quim
Té té	2 notas de preparação ou ligação
Uil Uil	2 notas de samarítá
Té té	2 notas de preparação ou ligação
Quim Quim tói	2 notas de quim quim com tói
Té té	2 notas de preparação ou ligação
Tuá Tuá	2 ou mais notas de batidas de praia



# COBRAP

## **CAPITULO IV DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS**

**Art. 7º** - Para ambas Categorias, os requisitos obrigatórios são:

- I** - Entrada de Canto Ti, tu, í
- II** - Notas de Ligação Té, té
- III** - Notas de Canto Quim, Quim
- IV** - Nota de Canto Tói
- V** - Samaritás Uil, Uil
- VI** - Batidas de Praia Tuá, tuá ou tué, tué

§ 1º Consolidados com a seguinte estrutura:

I - Entrada de Canto é obrigatório emitir, corretamente com as três notas (Ti-Tu-Í) no mínimo em 50% (cinquenta por cento) das cantadas emitidas durante a sua apresentação. Caso contrário será considerado fora de regulamento.

II - Notas de Ligação: **té, té** – São obrigatórias serem emitidas com duas notas em 70% das cantadas emitidas durante a sua apresentação.

III - Notas de canto: **Quim, Quim** - São obrigatórias serem emitidas com duas notas em 70% das cantadas emitidas durante a sua apresentação.

IV - Nota de Canto: **Tói** – É obrigatório ser emitida com uma nota em 70% das cantadas emitidas durante a sua apresentação.

V - Notas de Samaritás: **Uil, Uil** - São obrigatórias serem emitidas com duas notas em 70% das cantadas emitidas durante a sua apresentação.

VI - Batidas de Praia: **tuá, tuá... ou tué, tué...** São obrigatórias serem emitidas, no mínimo com duas notas em 70% das cantadas emitidas durante a sua apresentação.

§ 2º Canto completo: Obrigatório fechar com no mínimo com 2 (Duas) batidas de praia ou passar para outro módulo de repetição, mesmo omitindo notas.

§ 3º Em ambas as categorias, não emitindo as notas, dentro das porcentagens obrigatórias, será considerado fora de regulamento.

## **CAPITULO V DOS REQUISITOS QUALITATIVOS**

**Art. 8º** - Para ambas categorias, deverão ser observados para análise de coesão e harmonia, os seguintes requisitos qualitativos:



# COBRAP

- I** - Voz.
- II** - Andamento de canto (moderado).
- III** - Melodia.
- IV** - Colocação de notas.
- V** - Apresentação.

Considerando:

- Notas mais longas, para colocação de notas.
- Passagem de Canto com balanço para apresentação e colocação de notas.
- Arremate, fechamento de canto, com no mínimo 2 (duas) notas de batida de praia, com ou sem purru, para apresentação.
- As batidas de praia que excederem às obrigatórias, para os quesitos colocação de notas e apresentação.

Parágrafo único: Receberão notas de 0(zero) a 10 (Dez) todos os curiós de acordo com a sua categoria.

## **CAPÍTULO VI DOS DEFEITOS E DEFICIÊNCIAS**

**Art. 9º** - Serão considerados defeitos ou deficiências de canto os seguintes itens, com a observação do número de vezes, intensidade e a posição em que defeitos ou deficiências ocorrem:

§ 1º Nota estranha: todas aquelas que não sejam assovios das notas do canto praia clássico;

§ 2º Pios, Chamados, Pialadas, Macheados, quando emitidos **JUNTOS AO ASSOVIO**, considerados desarmonia do canto.

§ 3º Retorno de canto: Será considerado retorno de canto, a partir da segunda nota de entrada de Canto.

**Nota explicativa:** Ti tu **Ti** tu í, caracteriza retorno de canto, deve ser julgado conforme previsto no Cap.VII, Art. 8º, §3º desse regulamento. A emissão de Ti **Ti** tu í, constitui-se a duplicação da nota Ti, portanto emissão a mais e deve ser julgado conforme previsto no Cap.VII, Art. 8º, §7º desse regulamento.

§ 4º Vícios, rasgada ou purrú na divisão de canto: Em caso, de passagem com assovio seguido de rasgada, com ou sem nota estranha, e retorno ao assovio, não importando a nota em que retornou ao assovio.

§ 5º Remontagem de Canto (Quim Quim tói ou Quim Tói)

§ 6º Ausência de entrada: considerada toda vez que, o curió iniciar a cantada em qualquer parte do canto, sem emitir as três notas de entrada de canto (Ti-tu-í). Caso



# COBRAP

omita uma ou duas ou duplique notas de entrada de canto deverá ser observado o critério de omissão/emissão conforme o caso.

§ 7º Omissão ou emissão a mais das Notas Canto Praia Clássico.

§ 8º Canto incompleto: será considerado toda vez que o curió interrompera a cantada sem emitir ao menos um canto completo (módulo de entrada mais um módulo de repetição). A emissão de apenas uma nota da entrada de canto (Ti), não será considerado corte de canto. Porém, a interrupção da cantada após a emissão de duas notas da entrada de canto (Ti, tu) caracteriza canto incompleto.

§ 9º Voz muito fina ou muito grossa, musicada, rouca, metálica com chiado ou com sotaque de outras categorias diferentes de Curió Praia Clássico.

§ 10º Destoadada no canto.

§ 11º Samaritá em fit fit, pouco destacado ou semelhante.

## **CAPÍTULO VII DAS EXCEÇÕES**

**Art. 10º** - As exceções deverão ser consideradas como critério de desempate a favor do não emissor.

§ 1º Pios, Chamados, Pialadas e Macheados, característicos dos Curiós, quando emitidos, **SEPARADOS DO ASSOVIÓ** do canto;

§ 2º Purru, Rasgada em "R", característicos dos Curiós;

## **CAPÍTULO VIII DAS DEDUÇÕES**

**Art. 11º** - Em ambas as categorias, conforme os defeitos apresentados, as deduções deverão ser feitas, considerando os seguintes valores:

§ 1º Notas estranhas: Dedução de 0,25 cada, na média final.

§ 2º Pios, Chamados, Pialadas e Macheados, agrupados ao canto: Dedução de 0,25 na média final.

§ 3º Retorno de canto: dedução de 0,50 na média final.

§ 4º Vícios, rasgada ou purru na divisão de canto. Dedução de 0,50 na média final.

§ 5º Remontagem de Canto (Quim, Quim, tói, ou Quim Tói): Dedução de 1,00 cada, na média final.



# COBRAP

§ 6º Ausência de Entrada. Dedução de 0,50 na média final.

§ 7º As omissões de qualquer das notas de canto praia clássico, bem como a sua emissão a mais (exceto batidas de praia): Dedução de 0,10 cada, na média final.

§ 8º Canto incompleto: Dedução de 0,25 no quesito apresentação.

§ 9º Os demais defeitos constantes no Art. 6º, § 9º, §10º e §11º deverão ser considerados para efeito de atribuição de notas dentro dos quesitos qualitativos a que se enquadram.

## **CAPÍTULO IX DAS NOTAS ATRIBUÍDAS**

**Art. 12º** - Em ambas categorias, deverá ser observada a desenvoltura do curió nos quesitos qualitativos para efeito de atribuição de notas equivalente de 0(zero) a 10 (Dez) de onde se obtém a nota média.

**Art. 13º** - A nota final é atingida pela nota média, subtraída da soma das deduções dos defeitos cometidos durante seu tempo de apresentação.

## **CAPÍTULO X CONTAGEM DE REPETIÇÃO**

**Art. 14º** - Conforme a categoria, para se classificar como repetidor o curió deverá apresentar as seguintes características:

I - Categoria curió Preto: o que durante sua apresentação der no mínimo 2 (duas) cantadas de 6 (Seis) cantos (um módulo de entrada, mais 6 módulos de repetição) ou uma cantada de 15 (quinze) cantos completos ou mais, mesmo que essa cantada seja única durante sua apresentação;

II - Categoria curió Pardo: o que durante sua apresentação der no mínimo 2 (duas) cantadas de 4 (Quatro) cantos (um módulo de entrada, mais 4 módulos de repetição) ou uma cantada de 12 (doze) cantos completos ou mais, mesmo que essa cantada seja única durante sua apresentação;

III - O curió que não atingir a quantidade de cantos determinada, na sua categoria, será qualificado como sem repetição;

IV - As repetições são contadas através da emissão do módulo de repetição completos com no mínimo duas batidas de praia, ou passar para outro módulo de repetição mesmo omitindo notas.



# COBRAP

Parágrafo único: No caso de dúvidas na contagem de repetição, pela mesa julgadora, os juízes poderão utilizar os recursos tecnológicos disponíveis, para averiguação da exatidão, no intervalo ou no final do torneio. Caso haja constatação de erro na contagem de canto pós torneio, o equívoco deve ser corrigido e o curió deve receber a classificação levando a nota atribuída no julgamento para a modalidade correta à sua apresentação. Prazo para correção será de no máximo 2(Dois) dias corridos após término do torneio.

## **CAPÍTULO XI DAS PROVAS**

**Art. 15º** - A área da prova deve ser delimitada, por um cordão de isolamento, com distância mínima de 3 (três) metros limitando o acesso dos participantes.

**Art. 16º** - O tempo de apresentação de cada pássaro é de 5 (cinco) minutos, contados a partir da gaiola pendurada à estaca que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) segundos após o expositor adentrar a área delimitada para a prova, faltando 10 (dez) segundos para atingir o tempo máximo para início da apresentação o expositor será informado pela mesa julgadora, caso não inicie sua apresentação será desclassificado e o término se dará no momento em que o juiz/mesário proferir a palavra "tempo".

**Art. 17º** - Após ser chamado, pelo juiz/mesário, o tempo máximo de espera para a presença do expositor, no local da prova, para iniciar a apresentação de seu pássaro, é de 2 (dois) minutos. Salvo incidente/imprevisto ocorrido no trajeto até a área de prova ou por limitações físicas de locomoção do expositor.

**Art. 18º** - Ao pendurar a gaiola na estaca o expositor deve solta-la sem que o Curió esteja cantando. Se o Curió já estiver cantando, será penalizado pela falta das notas a partir do exato momento que soltou a gaiola. As notas que estiverem faltando, serão consideradas omissões.

**Art. 19º** - Conforme a categoria, para que a apresentação seja validada, deverá ser observado os seguintes critérios:

I - Categoria curió preto, emitir no mínimo 2 (duas) cantadas com um canto completo ou emitir apenas uma cantada com 15 (quinze) cantos completos ou mais.

II - Categoria Curió pardo, emitir no mínimo 2 (duas) cantadas com um canto completo ou emitir apenas uma cantada com 12 (doze) cantos completos ou mais.

III - Não atingindo os critérios, será considerado fora de regulamento.

**Art. 20º** - Todas as Gaiolas deverão conter, sob pena de desclassificação, placas visivelmente identificadas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Código da Anilha da Pássaro.

II - CTF - Cadastro técnico Federal.



# COBRAP

**Art. 21º** - Nenhum pássaro poderá se apresentar sem a presença de alimento e água, caso constatado qualquer uma dessas discrepâncias, será desclassificado de imediato.

## **CAPÍTULO XII INSTRUÇÕES AOS JUÍZES E MESÁRIOS**

**Art. 22º** - A contagem de repetições não será interrompida quando o curió dividir o canto com purrú, rasgada, descarga etc.

**Art. 23º** - Não penalizar o Curió nas notas qualitativas e na dedução de ponto por um mesmo erro pois assim, seria penalizá-lo duas vezes.

**Art. 24º** - Para avaliação da obrigatoriedade de porcentagem das emissões de notas, estipuladas no Capítulo III, considera-se todas com a mesma equivalência de computo.

Exemplo: Se o curió deixar de emitir um "té" no início do canto, Ti, tu, í, té \_ , Quim, Quim... equivale ao mesmo "té" que vem após o samarítá. Uil, Uil, té, \_ , Quim, Quim...

**Art. 25º** - Por ocasião do preenchimento das fichas de avaliação e o mapa de resultados, deverão ser utilizadas as abreviações abaixo:

I - FR = Fora do regulamento.

II - NCA = Não cantou.

III - NCO = Não compareceu.

IV - D = Desclassificado

## **CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26º** - Os responsáveis pela realização dos torneios, poderão conferir a data de nascimento, declaradas nas relações SISPASS, principalmente nos casos dos Curiós Pardos, para prevenir possíveis reutilização de anilhas de anos anteriores. Caso se confirme esse fato, o curió será desclassificado e o expositor suspenso na etapa subsequente.

**Art. 27º** - É "PROIBIDO" pendurar curió na imediação da estaca ou mantê-lo fora do carro antes ou depois de ser chamado para estaca. Quando identificado, o expositor infrator, ficará automaticamente impedido de apresentar seu Curió, ou, caso já tenha se apresentado, perderá os pontos obtidos na referida etapa e cumulativamente suspensos da etapa subsequente.

**Art. 28º** - É dever de todos não proferir manifestações durante a apresentação dos pássaros.



**Art. 29º** - Todos os participantes devem zelar para o bom andamento do torneio.

**Art. 30º** - Acidentes durante a apresentação do pássaro por intempérie da natureza, fogos, som de alarmes, Sinos, negligência do expositor ou por outrem, ou ainda por qualquer fator, mesmo não mencionado aqui, a apresentação será paralisada por iniciativa da comissão julgadora. Será solicitado ao expositor que retire o pássaro da estaca encapando a gaiola. Por consenso da comissão julgadora o torneio reinicia em tempo hábil. Caso constatado, pela comissão julgadora, a negligência do expositor por qualquer adereço na gaiola o pássaro será desclassificado. Do contrário deverá reiniciar sua apresentação após autorização da comissão julgadora que será soberana para fazer cumprir o exposto.

**Art. 31º** - Casos omissos e/ou fatos novos no momento do torneio, o impasse será resolvido pelos Diretores da entidade promotora e/ou da COBRAP presentes no torneio.

Parágrafo único: A partir de alguma ocorrência que justificar fazer constar no próximo regulamento, a mesma, deverá ser comunicada a COBRAP para que tome as devidas providências para a inclusão.

**Art. 32º** - Composição da Diretoria de Canto de Curió Praia Clássico, conforme deliberação do Conselho Confederativo da COBRAP por unanimidade:

<b>Diretor Coordenador</b>	Paulo Roberto Fagundes	SC
<b>Diretores de Canto</b>	Magno Alexandre Furtado	SC
	Junichi Yonemura	SP
<b>Diretores de Torneios</b>	Alexandre Toscano da Silva	RJ
	Renato Silva dos Santos	DF
	Marcos Coentro	BA

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 33º** - Este Regulamento é propriedade intelectual da COBRAP Confederação



# COBRAP

Brasileira dos Criadores de Pássaros Nativos.

**Art. 34º** - Todas as entidades pertencentes ao Sistema Confederativo e seus associados, poderão utilizar este Regulamento sem necessidade de solicitação de autorização, desde que faça citação da origem Regulamento COBRAP.

**Art. 35º** - É proibida a reprodução total ou parcial deste Regulamento, por qualquer meio, sem prévia autorização.

**Art. 36º** - Moção de Agradecimento:

Parágrafo único: O Conselho Confederativo, órgão consultivo da COBRAP integrado por todos os Presidentes de Federações/Ligas e Clubes representantes de estados, registra nossos agradecimentos a todos os colaboradores que, com muita competência e comprometimento participaram dos trabalhos necessários para o processo de unificação dos Regulamentos de Canto de Curió Praia Clássico.



*Sebastião Roberto da Silva Sobrinho*  
**Diretor Geral**